

PREFEITURA DE OURO PRETO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Equipe de Planejamento da Contratação:

Luiz Gustavo de França - Gerente de Desenvolvimento Social.

André Luiz Araújo de Albuquerque Costa – Chefe de Almoxarifado.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO a) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

2.1 Facilitar Reuniões e Treinamentos: Durante reuniões e treinamentos internos, oferecer um coffee break pode proporcionar uma pausa necessária para os participantes, ajudando a manter a energia e a concentração ao longo do evento.

2.2 Recepção de Visitantes e Delegações: Quando a secretaria recebe visitantes importantes, como delegações de outras instituições ou autoridades, um coffee break bem organizado pode servir como gesto de hospitalidade e cortesia.

2.3 Eventos Internos e Comemorações: Para celebrar eventos internos como aniversários de servidores, premiações ou reconhecimentos, um coffee break pode fazer parte das celebrações, criando um ambiente mais festivo e agradável.

2.4 Networking e Interação: Em eventos onde participam diferentes setores da secretaria ou outros órgãos da prefeitura, um coffee break proporciona um momento informal para networking e interação entre os funcionários.

2.5 Contemplação de alimentação para internos dos abrigos de crianças e adolescentes do município, além da contemplação de datas comemorativas dos internos presentes nos locais.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO b) Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

A Prefeitura não publicou seu plano de contratação anual para o exercício fiscal de 2024, no entanto, os valores estão contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Comentado [AVC1]: OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES mas pode ser anexado facultativamente na 8.666/1993, pois demonstra boa prática administrativa (planejamento prévio).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Caso de dúvidas, segue a BASE LEGAL:

Lei 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se refere o inciso I do art. 18.

PREFEITURA DE OURO PRETO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As contratadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados e dos produtos entregues.

4.2.A contratada deverá fornecer diretamente os produtos e os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos e prestação dos serviços.

4.4. A proposta das contratadas deverão ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.5. A empresa deverá cumprir com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta deverão obedecer rigorosamente os descritivos apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e serem de primeira qualidade.

Entende-se por produtos de primeira qualidade:

4.7. Os produtos oriundos das prestações de serviços e os que não estão vinculados a prestação de serviços deverão estar nas temperaturas exigidas pelas normas da Vigilância Sanitária.

4.8.O veículo e a carroceria de transporte dos produtos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e deterioração do

PREFEITURA DE OURO PRETO

mesmo.

4.9 Certificado de vistoria do veículo emitido pela Vigilância Sanitária local, comprovação de propriedade do veículo em nome do licitante, apresentando cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo mais atual ou cópia autenticada do contrato de locação quando se tratar de veículo locado;

4.10 Atestado de Aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, em nome da licitante e fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível com o objeto licitado.

4.11. Nos valores propostos pelas empresas deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros;

4.12. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.13 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

5-DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Tabela 1 – Quantitativo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Bombons (Pacote)	PCT	118
2	Decoração II	UN	30
3	Decoração	UN	30
4	Kit Lanche	UN	70.960
5	Pão tipo francês	KG	1.200
6	Pão de leite	KG	500
7	Serv. Coffee Break.	SV	18.560

Legenda:

PREFEITURA DE OURO PRETO

SV – Serviço
PCT – Pacote
UN – Unidade
KG – Quilogramas

5.1 Da justificativa do quantitativo.

Devido a significativa quantidade de unidades que compõe a Secretaria de Desenvolvimento Social e respeitando regras de formatação para escrita de documentos, a quantidade por unidade está presente nos anexos que acompanham o presente estudo técnico preliminar.

Os quantitativos foram estimados conforme a quantidade de pessoas estimadas por evento e nos eventos que já estão confirmados ao longo do período de um ano, somado aos que poderão vir a ocorrer nas unidades da Secretaria de Desenvolvimento.

Algumas unidades por não terem calendário prévio definido até a data de escrita do documento, tiveram seus eventos classificados como “Evento Institucional”.

Outro fato que contribui para a classificação mencionada e a estimativa dos quantitativos são os graus de imprevisibilidade que existem na quantidade de pessoas no evento e na quantidade de eventos ao longo do ano que podem ser maiores ou menores que o esperado.

5.2 Solução I

Contratação de serviços de *Coffee Break* em substituição a aquisição de salgados e bolos de forma individual visando ampliar a variedade de salgados e bolos, assim como a inclusão de bebidas na prestação de serviços.

Observação I: No presente estudo técnico foi buscado a diferenciação de alguns itens em relação ao pregão nº54-2023 e Processo Licitatório nº159-2023, com o acréscimo de outros itens pertinentes a eventos como aquisição de decorações para os eventos, além do já mencionado *Coffee Break*. Os itens do referido processo foram corrigidos pela inflação acumulada entre o período de Julho de 2023 a Maio 2024.

Observação II: Os itens de 1 a 5 foram padronizados utilizando-se as quantidades de alimentos e bebidas presentes nos *Coffees Breaks* do pregão nº62-2022 e seus custos foram estimados partindo-se do custo por pessoa presente nos eventos e corrigido pela inflação acumulada entre Setembro de 2022 e Maio de 2024.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Observação III: Os itens 8 e 9 do pregão nº 62-2022 foram apenas corrigidos pela inflação acumulada entre Setembro de 2022 e Maio de 2024.

Observação IV: O índice utilizado para todas as correções foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Observação V: Todos os custos se encontram presentes nos anexos I e II do presente Estudo Técnico Preliminar.

Observação VI: As correções inflacionárias foram feitas utilizando a calculadora do cidadão disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil através do link abaixo:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

5.2.1 Descrição Completa dos novos itens:

5.1.1.1 Serviços de *Coffee Break*

1.1 Bebidas

1.1.1 Refrigerantes

250 ml de Coca-Cola e Guaraná Antártica por pessoa (incluir a opção light/diet/zero).

1.1.2 Sucos

250 ml de suco por pessoa nos sabores uva, pêssego, abacaxi com hortelã (incluir a opção light/diet/zero).

1.1.3 Achocolatado

100 ml de achocolatado qualidade similar ou superior a Toddy ou Nescau.

1.1.4 Cafés

50 ml de café por pessoa (com e sem açúcar.).

PREFEITURA DE OURO PRETO

Total de bebidas por pessoa: 650 ml

1.2 Alimentos

1.2.1 Pão de queijo

07 unidades por pessoa (20 gramas por pão de queijo aproximadamente).

1.2.2 Petit Four

200 gramas por pessoa, sendo 3 variedades.

1.2.3 Mini Sanduíches

Mini sanduíches (de aproximadamente 100 gramas por pessoa) de pão de batata com patê de frango, presunto, mussarela, alface e tomate por pessoa.

1.2.4 Fatia de bolo.

02 pedaços de aproximadamente 80 gramas por fatia (Um décimo de cada sabor) de bolo por pessoa, tendo disponíveis os sabores chocolate, coco, baunilha, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, limão com cobertura.

Total de alimentos por pessoa: 600 gramas.

* - Incluso a montagem da mesa e 01 pessoa para reposição

** - Inclusos recipientes para o correto servimento das bebidas e alimentos como bandejas, copos para bebidas, guardanapos, colheretes (opção de descartáveis se necessário) e outros materiais identificados como necessário pela contratada.

Decoração I: 01 arranjo de mesa, com no mínimo 60 cm de altura e 50 cm de largura, em flores naturais da época, para a mesa de Buffet; 01 arranjo de chão, com no mínimo 50 cm de altura e 1 m de largura, em flores naturais da época, para a frente da mesa de honra, 02 colunas, com arranjos de flores naturais da época, com no mínimo 60 cm de altura e 50 cm de largura; toalhas retangulares em tecido jacquard e/ou similar para cobertura total das mesas, medindo aproximadamente 3,5m x 2,5m, cor a combinar. Nos arranjos podem conter: rosas, lírios, junco, aspargo vassoura, tulipas, copo de leite, gérbera, lisiantus, chuva de prata e outras plantas

PREFEITURA DE OURO PRETO

necessárias ao acabamento do arranjo, também deve estar incluso o vaso, tijolo de espuma e demais itens necessários

Decoração II: 01 arranjo de chão, com no mínimo 50 cm de altura e 1 m de largura, em flores naturais da época, para frente da mesa de honra; toalhas retangulares em tecido jacquard e/ou similar para cobertura total das mesas, medindo aproximadamente 3,5m x 2,5 m, cor a combinar. Nos arranjos podem conter: rosas, lírios, junco, aspargo vassoura, tulipas, copo de leite, gérbera, lisiantus, chuva de prata e outras plantas necessárias ao acabamento do arranjo, também deve estar incluso o vaso, tijolo de espuma e demais itens necessários.

5.2 Solução II

Manutenção de parte dos objetos presentes no pregão nº54-2023 e Processo Licitatório nº159-2023, com preços corrigidos pelo Índice do Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dentro entre o período de Julho de 2023 (Data de Lançamento do edital) e Maio de 2024 (Data de disponibilização do último IPCA na base de dados do Banco Central).

As correções inflacionárias foram feitas utilizando a calculadora do cidadão disponibilizada pelo site do Banco Central do Brasil através do link abaixo:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

5.3 Parecer quanto a melhor solução

Em razão da solução I apresentar maior variedade de alimentos, inclusão de bebidas, serviço de decoração e apresentar economia de R\$358.397,51 em relação a solução II, a solução I apresenta-se mais viável.

Observação I: Para fins de eventual contratação dos serviços de Coffee Break consideraremos a soma do número de pessoas projetadas para estarem presentes nos eventos da Secretaria de Desenvolvimento Social como uma unidade de serviço, ou seja, 1 pessoa equivale a uma unidade de serviço, portanto 1 SV = 1 pessoa, logo para esse processo 18.560 SV de Coffee Break, são 18.560 pessoas.

Observação II: Nos anexos os serviços de Coffee foram divididos em I, II, III, IV e V apenas para facilitação dos cálculos dos departamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

6-DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

PREFEITURA DE OURO PRETO

6.1 Custo estimado contratação solução I

Anexo I - Parte II - Projeção de Custos SET 24 a SET 25		
Unidade	Custo por unidade (R\$)	Custo por unidade (%)
Abrigo dos Adolescentes	R\$ 13.676,14	0,90%
Casa Lar	R\$ 13.676,14	0,90%
CRAS	R\$ 366.222,07	24,04%
Centro POP	R\$ 17.002,15	1,12%
Centro LGBTIA+	R\$ 46.400,47	3,05%
Conselho Tutelar	R\$ 10.572,22	0,69%
CREAS	R\$ 27.261,34	1,79%
Delegacia da Mulher	R\$ 2.689,86	0,18%
Família Acolhedora	R\$ 2.170,61	0,14%
Jovens de Ouro 2.0	R\$ 983.371,07	64,57%
Secretaria Sede	R\$ 37.857,28	2,49%
Vigilância	R\$ 2.170,61	0,14%
VALOR TOTAL	R\$ 1.523.069,95	100%

6.2 Custo estimado contratação solução II

Anexo I - Parte II - Projeção de Custos SET 24 a SET 25		
Unidade	Custo por unidade (R\$)	Custo por unidade (%)
Demais Unidades S. Desenvol	R\$ 274.233,83	14,58%
Casa Lar	R\$ 479.069,51	25,46%
Jovens de Ouro 2.0	R\$ 1.128.164,12	59,96%
R\$ 1.881.467,46		

6.3 Do detalhamento dos custos

O detalhamento dos custos, estão presentes nos Anexos I e II.

Foram utilizados preços médios presentes nos pregões utilizados para cálculo dos custos das soluções em razão do risco da inflação para o grupo de alimentos e bebidas ser maior que o medido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) e consequentemente comprometer o processo de contratação.

PREFEITURA DE OURO PRETO

7 – Descrição da solução como um todo.

7.1 Modo de Contratação

A melhor modalidade de contratação dada experiências anteriores e modelos de contratação disponíveis na lei nº14.133/2021 seria o pregão eletrônico em razão da possibilidade de ampliação da concorrência e consequentemente obtenção de melhores condições na relação custo/ benefício para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

7.2 Todos os alimentos, sem exceção deverão seguir as normas sanitárias nacionais e municipais vigentes, de modo a mitigar os riscos aos contemplados pelos serviços.

7.3 A empresa deverá seguir todos os requisitos descritos no tópico 4 (Dos requisitos da contratação).

8-DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Os processos serão divididos em lote de alimentação e em lote de decoração.

Tal divisão ocorrerá em razão da natureza diferenciada dos itens, sendo que há probabilidade significativa de uma empresa não conseguir contemplar todos os itens previstos nos lotes.

9-DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

9.1 Serviços de Coffee Break

Revitalização e Energização: Proporcionar aos participantes uma pausa para recarregar as energias, especialmente durante longos períodos de reuniões ou eventos.

Networking e Interação: Criar oportunidades para os participantes interagirem informalmente, estimulando o networking e o estabelecimento de conexões sociais entre eles.

Aumento da Produtividade: Ao oferecer uma pausa para café, os participantes têm a chance de descansar brevemente, o que pode melhorar a concentração e a produtividade quando retornarem às atividades.

Satisfação e Bem-Estar: Melhorar a experiência geral dos participantes, proporcionando-lhes um momento de conforto e satisfação, o que contribui para um clima positivo no evento.

PREFEITURA DE OURO PRETO

9.2 Serviços de Decoração

Reflexão da Identidade ou Tema do Evento: A decoração ajuda a transmitir a identidade da empresa, a personalidade dos anfitriões ou o tema específico do evento, reforçando sua mensagem ou propósito.

Valorização do Espaço: Uma decoração bem pensada pode transformar o espaço, destacando suas melhores características e ocultando eventuais limitações, tornando-o mais atraente e funcional para os participantes.

9.3 Kits Lanches

Prover aos alunos do programa Jovens 2.0 alimentação adequada durante o longo período fora de casa e para os alunos de cursos ofertados pelo CRAS a população em situação de vulnerabilidade social.

9.4 Pães

Prover alimentação adequada aos jovens atendidos pelas unidades de abrigo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

9.5 Pacote de bombons

Utilizar o objeto para complementação ao Coffee Break sendo uma alternativa de sobremesa ou utilizá-los em ações pontuais dentro dos eventos das unidades da Secretaria.

10 – Das Providências

10.1 Capacitar os funcionários de forma a gerenciar adequadamente a distribuição dos serviços de alimentação de forma a evitar desperdícios.

10.2 Revisar periodicamente as demandas das unidades de forma a identificar eventuais pontos de desperdício.

10.3 Adequar os espaços dos eventos nas unidades da Secretaria, de forma que viabilize a prestação de serviços e entrega de objetos acima mencionados.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X.

PREFEITURA DE OURO PRETO

11.1 Pregão eletrônico nº62-2022 oriundo da Secretaria Municipal de governo.

Observação: O quantitativo no referido processo não contempla as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

12.1 O manuseio e descarte dos alimentos deve ser feito de forma adequada de forma a evitar desperdícios e acúmulo de restos de comidas que são chamarizes de agentes nocivos à saúde como ratos, baratas e outros insetos, além dos mencionados seres poderem nocivos a animais domésticos como cachorros e gatos.

12.2 O descarte de materiais deve ser realizado de maneira adequada de forma a evitar o descarte inadequado e inviabilizando a reciclagem de materiais.

12.3 Dispor de materiais de apoio aos serviços de alimentação de forma racional, evitando o consumo excessivo e potenciais danos ao meio ambiente.

13. DA CONCLUSÃO

O presente estudo técnico preliminar procurou demonstrar alternativas à disponibilização de serviços e oferta de alimentação às unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A falta de alimentação adequada pode comprometer a operacionalização de eventos com longa duração, que tem possuído uma grande quantidade de pessoas, que tenham grande relevância dentro do contexto de políticas públicas ou com contemplados que se deslocam de distâncias consideráveis para participar dos programas ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além do transtorno causado a contemplados com programas contínuos como os serviços oferecidos pelos abrigos Institucionais do Município.

Foram apresentadas duas soluções que já foram contratadas anteriormente por outra Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sendo a mais adequada dada a relação custo-benefício, a primeira solução dentro do tópico 5 do presente estudo técnico preliminar.

Ouro Preto, 04 de Julho 2024.

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35402-045
(31) 3559 3200 / 3559 3344



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Luiz Gustavo França
Gerente de Desenvolvimento Social
04466-6

André Luiz Araújo de Albuquerque Costa
Chefe de Almojarifado.
04678-5

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES mas pode ser anexado facultativamente na 8.666/1993, pois demonstra boa prática administrativa (planejamento prévio) .

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Caso de dúvidas, segue a BASE LEGAL:

Lei 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.